



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH)

Data da reunião: 20/05/2026
Presidente: Senadora Damares Alves

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>PL 5782/2023 Ementa: Institui a campanha Setembro em Flor, destinada à conscientização sobre os tumores ginecológicos. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo</p>	Senadora Ivete da Silveira	Favorável ao projeto, com uma emenda (de redação) que apresenta.	<p>O projeto institui a campanha Setembro em Flor, destinada à conscientização sobre os tumores ginecológicos. Segundo o PL, a campanha Setembro em Flor será realizada anualmente no mês de setembro, com o objetivo de alertar a população sobre fatores de risco, sinais e sintomas precoces dos tumores ginecológicos, visando minimizar tratamentos, reduzir sequelas e salvar vidas. A relatora é favorável ao projeto e propõe emenda de redação para substituir a expressão “minimizar tratamentos” por “favorecer o diagnóstico oportuno e reduzir a necessidade de tratamentos mais agressivos”.</p> <p>Observações da pauta: Tramitação: CDH.</p>
2	<p>PL 577/2024 Ementa: Altera a Lei nº 12.244, de 24 de maio de 2010, que dispõe sobre a universalização das bibliotecas nas instituições de ensino do País, para estabelecer que as bibliotecas das escolas públicas contenham, em seus acervos, obras em defesa da equidade de gênero e proteção das mulheres. Autoria: Senadora Augusta Brito [tramitação] Não Terminativo</p>	Senadora Ivete da Silveira	Favorável ao projeto	<p>O PL acrescenta um segundo parágrafo ao caput do art. 2º da Lei 12.244/2010, determinado que os acervos das bibliotecas das escolas públicas de educação básica ofereçam, conforme previsão orçamentária, “obras que abordem temáticas em defesa da equidade de gênero e da proteção das mulheres”.</p> <p>Observações da pauta: Tramitação: CDH e CE, em decisão terminativa. Em reunião realizada em 15/10/2025, a matéria foi retirada de pauta. Em 22/10/2025, foi lido o relatório e concedida vista coletiva.</p>

Data da reunião: 20/05/2026

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
3	<p>PL 4221/2024</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para dispor sobre o atendimento odontológico prioritário, no âmbito do Sistema Único de Saúde, às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.</p> <p>Autoria: Senadora Ana Paula Lobato</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senadora Ivete da Silveira	Pela prejudicialidade do projeto.	<p>O projeto inclui novo parágrafo no art. 9º da Lei Maria da Penha para prever que a assistência prioritária no âmbito do Sistema Único de Saúde às mulheres em situação de violência doméstica e familiar inclui a prioridade no tratamento odontológico reparador das lesões causadas por atos de violência contra a mulher.</p> <p>A relatora propõe a declaração de prejudicialidade da matéria, tendo em vista a superveniência da Lei nº 15.116, de 2 de abril de 2025, que institui o Programa de Reconstrução Dentária para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica, no âmbito do SUS, com vistas a garantir a prestação de serviços odontológicos para reconstrução e reparação dentária de mulheres vítimas de agressões que tenham causado danos à sua saúde bucal. A relatora observa que a referida lei trata de forma mais abrangente a matéria tratada no PL em análise, que deve ser considerado prejudicado.</p> <p>Observações da pauta: Tramitação: CDH e CAS, em decisão terminativa.</p>
4	<p>PL 3109/2025</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 14.232, de 28 de outubro de 2021, para dispor sobre o acesso público ao Registro Unificado de Dados e Informações sobre Violência contra as Mulheres.</p> <p>Autoria: Senadora Augusta Brito</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senadora Ivete da Silveira	Favorável ao projeto, com uma emenda que apresenta.	<p>O projeto acrescenta o § 3º ao art. 4º da Lei 14.232/2021, que institui a Política Nacional de Dados e Informações relacionadas à Violência contra as Mulheres (PNAINFO), para garantir o acesso público, pela internet, às informações do Registro Unificado de Dados e Informações sobre Violência contra as Mulheres, ressaltando a proteção dos dados.</p> <p>A relatora propõe a aprovação do projeto com emenda para dispor que a divulgação pública das informações observará padrões de anonimização que impeçam a identificação direta ou indireta das vítimas, especialmente em contextos particularmente sensíveis, de modo a resguardar sua segurança e evitar qualquer forma de exposição ou revitimização.</p> <p>Observações da pauta: Tramitação: CDH e CTFC, em deliberação terminativa.</p>
5	<p>PL 186/2025</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 14.826, de 20 de março de 2024, para incluir entre as ações destinadas à promoção da parentalidade positiva a realização de cursos, de campanhas e de palestras embasados em evidências científicas.</p> <p>Autoria: Câmara dos Deputados</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senadora Damares Alves	Favorável ao projeto.	<p>A proposição inclui o inciso VII no caput do art. 6º a Lei 14.826/2024 para incluir a realização de cursos, campanhas e palestras baseados em evidências científicas como ações de promoção da parentalidade positiva.</p> <p>Observações da pauta: Tramitação: CDH e CAS.</p>

Data da reunião: 20/05/2026

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
6	<p>PL 3518/2025</p> <p>Ementa: Dispõe sobre a veiculação de publicidade não educativa em intervalos de jogos online destinados ao público infantil.</p> <p>Autoria: Senador Confúcio Moura</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	<p>Senadora Damares Alves</p>	<p>Favorável ao projeto, na forma da emenda (substitutivo) que apresenta.</p>	<p>O projeto disciplina a veiculação de publicidade em jogos online destinados a menores de 12 anos, permitindo somente anúncios de caráter educativo em seus intervalos. Dispõe que serão considerados como jogos online destinados ao público infantil aqueles classificados para menores de 12 anos, de acordo com o sistema de classificação indicativa editado pelo Poder Executivo. Será vedada a exibição de propagandas comerciais em intervalos de jogos online destinados ao público infantil, ressalvando-se apenas aquelas de caráter estritamente educativo. O PL atribui às plataformas de jogos online a responsabilidade por garantir a adequação do conteúdo publicitário exibido em seus produtos. No tocante aos mecanismos sancionatórios, prevê que o descumprimento das disposições da lei proposta sujeitará os infratores, sem prejuízo de outras sanções legalmente previstas, à advertência, à multa de até 2% do faturamento bruto da pessoa jurídica de direito privado, grupo ou conglomerado no Brasil no último exercício fiscal, limitada a R\$ 50 milhões por infração, e à suspensão da veiculação de publicidade no jogo online. Determina que o Poder Executivo regulamente a lei no prazo de 180 dias contados da data de publicação, que será também o prazo para início da vigência da futura lei.</p> <p>A relatora propõe a aprovação na forma de substitutivo que promove adequações na técnica legislativa, tendo em vista a superveniência, em setembro de 2025, do Estatuto Digital da Criança e do Adolescente (ECA Digital). As alterações propostas passam a ser direcionadas a esse diploma legal. O substitutivo busca evitar formulações de baixa precisão normativa, como a expressão “publicidade não educativa” e a ressalva relativa a conteúdo “estritamente educativo”, bem como expressões pouco técnicas, como “intervalos de jogos online”. Também evita a vedação genérica a toda publicidade comercial que não ostente caráter educativo, o que poderia atingir comunicações lícitas e socialmente admissíveis. Assim, o texto proposto se concentra na vedação de práticas abusivas específicas, tais como a ocultação da natureza publicitária do conteúdo, sua fusão com a estrutura lúdica do jogo, o condicionamento de progressão ou recompensa à interação com anúncios e o emprego de mecanismos artificiais de indução ao consumo. O substitutivo é explícito quanto à abrangência da norma (crianças e adolescentes e não apenas crianças, como consta do PL).</p> <p>Observações da pauta: Tramitação: CDH e terminativo na CE. - Em reuniões realizadas em 29/04, 06/05 e 13/05/2026, a matéria foi retirada de pauta.</p>

Data da reunião: 20/05/2026

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
7	<p>PL 5835/2025</p> <p>Ementa: Institui o "Auxílio Recomeço", destinado, em caráter emergencial e temporário, às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar em situação de vulnerabilidade social e econômica, e autoriza a criação do Fundo Nacional de Proteção à Mulher Vítima de Violência Doméstica.</p> <p>Autoria: Senador Confúcio Moura</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Styvenson Valentim	Favorável ao projeto.	<p>O projeto altera a Lei Maria da Penha para dispor sobre a possibilidade de concessão do Auxílio Recomeço pelo juiz, no âmbito de processos regidos por essa lei, com a finalidade de assegurar condições mínimas de subsistência à mulher em situação de violência que tenha sido afastada do lar ou do convívio com o agressor e encontre-se em situação de vulnerabilidade social e econômica, independentemente da renda familiar prévia. A proposição estabelece como principais características do benefício a sua natureza emergencial e temporária, o valor limitado a um salário-mínimo, o pagamento mensal por até seis meses, admitida prorrogação excepcional fundamentada pelo juiz, a possibilidade de cumulação com outros benefícios assistenciais e a exigência de avaliação socioeconômica como condição para sua concessão. O custeio do benefício se dará com recursos oriundos da União ou de fundos específicos de proteção às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, admitida a cooperação com Estados, Distrito Federal e Municípios.</p> <p>Os arts. 4º a 7º do projeto tratam da autorização para criação pelo Poder Executivo do Fundo Nacional de Proteção à Mulher Vítima de Violência Doméstica, definindo sua finalidade, suas fontes de receita, sua gestão por conselho paritário com participação da sociedade civil e as áreas prioritárias de aplicação dos recursos, como serviços de acolhimento, atendimento psicossocial, capacitação de profissionais e incentivo à autonomia econômica das mulheres. O art. 8º prevê incentivos fiscais para doações ao Fundo, feitas por pessoas físicas e jurídicas, permitindo a dedução no imposto de renda, enquanto o art. 9º promove adequação legislativa na Lei 9.250/1995 para viabilizar tal mecanismo. O art. 10 altera a Lei Maria da Penha, incluindo expressamente o Auxílio Recomeço no rol de medidas protetivas de urgência, reforçando sua integração ao sistema já existente de proteção. Por fim, os arts. 11 e 12 tratam da observância das regras fiscais e da vigência da norma na data de sua publicação.</p> <p>Observações da pauta: Tramitação: CDH e CAE, em deliberação terminativa.</p>
8	<p>PL 1464/2026</p> <p>Ementa: Altera a Lei Maria da Penha para positivar a aplicação do princípio da fungibilidade recursal para recurso contra decisão que indefere ou revoga medida protetiva de urgência e o Código de Processo Penal para prever o recurso em sentido estrito como o recurso cabível contra decisão que indefere ou revoga medida protetiva de urgência.</p> <p>Autoria: Senadora Jussara Lima</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Styvenson Valentim	Favorável ao projeto com uma emenda que apresenta.	<p>O projeto altera o art. 23 da Lei Maria da Penha para acrescentar inciso VII, a fim de prever a aplicação do princípio da fungibilidade recursal, em qualquer instância, ao recurso contra decisão que indefere ou revoga medida protetiva de urgência. Também modifica o art. 581 do Código de Processo Penal para acrescentar inciso XXVI, com o objetivo de prever o recurso em sentido estrito contra decisão que indefere ou revoga medida protetiva de urgência prevista na Lei Maria da Penha.</p> <p>O relator propõe a aprovação do projeto com emenda para adequação da técnica legislativa. Observa que o projeto insere a regra de fungibilidade recursal no art. 23 da Lei Maria da Penha, que trata das medidas protetivas de urgência. Sugere, no entanto, que o princípio seja inserido no art. 19 da referida lei, que integra a seção de disposições gerais sobre medidas protetivas de urgência e já trata de sua concessão, substituição, revisão e vigência.</p> <p>Observações da pauta: Tramitação: CDH e CCJ, em deliberação terminativa.</p>

Data da reunião: 20/05/2026

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
9	<p>SUG 9/2025 Ementa: Proíbe o abate do jumento (Equus asinus) em todo o território nacional. Autoria: FORUM NACIONAL DE PROTECAO E DEFESA ANIMAL [tramitação] Não Terminativo</p>	Senador Fabiano Contarato	Favorável à sugestão na forma do projeto de lei que apresenta.	<p>A Sugestão propõe um projeto de lei que proíba o abate do jumento (Equus asinus) em todo o território nacional, permitido o abate por questões sanitárias e de controle de zoonoses. O relator é favorável à proposição com apresentação de projeto de lei que acata integralmente a Sugestão.</p> <p>Observações da pauta: Tramitação: CDH.</p>
10	<p>SUG 6/2026 Ementa: Propõe a "isenção de Imposto de Renda para militares". Autoria: Programa e-Cidadania [tramitação] Não Terminativo</p>	Senador Hermes Klann	Favorável à sugestão na forma do projeto de lei que apresenta.	<p>Trata-se de Sugestão autuada a partir de Ideia Legislativa que propõe a "isenção do Imposto sobre a Renda (IR) para todos os militares das Forças Armadas e forças auxiliares, independentemente de posto ou graduação". O relator é favorável à Sugestão, propondo a apresentação de projeto de lei para isentar do IRPF os rendimentos do trabalho, os proventos de aposentadoria, a reserva remunerada e a reforma percebidos pelos militares das Forças Armadas (Marinha, Exército e Aeronáutica) e pelos militares das forças auxiliares (Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios), independentemente de posto, graduação ou situação funcional.</p> <p>Observações da pauta: Tramitação: CDH.</p>

Item	Identificação da matéria
11	<p>REQ 73/2026 - CDH Ementa: Requeiro, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do REQ 59/2026 - CDH, com o objetivo de instruir o PL 411/2024, que "altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), a fim de dispor sobre as instituições de longa permanência para pessoas idosas; e revoga dispositivo da Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994" seja incluída a seguinte convidada: a Senhora Janaina Zambusi Nogueira Bastos, representante da Casa de Repouso da Janaina. Autoria: Senadora Damares Alves</p>

Data da reunião: 20/05/2026

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
12	<p>SUG 17/2026</p> <p>Ementa: Dispõe sobre o reajuste anual da bolsa-formação do Programa Mais Médicos com base na inflação (IPCA)</p> <p>Autoria: Programa e-Cidadania</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Zequinha Marinho	Favorável à sugestão, na forma do projeto de lei que apresenta.	<p>Trata-se de Sugestão autuada a partir de Indicação Legislativa que propõe a alteração da legislação que institui o Programa Mais Médicos para garantir, a partir de 2026, o reajuste anual da bolsa-formação dos médicos participantes, com base na inflação oficial medida pelo IPCA, bem como a recomposição retroativa das perdas inflacionárias acumuladas, estimadas em 38,21%, a fim de preservar o poder de compra da remuneração.</p> <p>O relator é favorável à Sugestão e sugere a apresentação de projeto de lei para alterar a Lei 12.871/2013, que institui o Programa Mais Médicos, para fixar novos valores das bolsas do programa e dispor sobre reajuste anual pela valoração do IPCA ou de índice que o substituir.</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.